



AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA
NIRE 52201760854 – CNPJ 04.301.884/0001-75
20ª Alteração Contratual

AUROBINDO PHARMA LTDA., sociedade limitada, com sede em Plot n. 2, Maitvihar, Ameerpet, Hyderabad, Índia, com registro número 01-15190, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.712.539/0001-97, neste ato representada por seu procurador no Brasil, **Sr. Calambur Subramanian Balaji**, indiano, casado (segundo a legislação da República da Índia), filho de Calambur Subramaniam e de Parvathy Subramaniam, executivo comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.778.681-00, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro – RNE V224751-V, emitida pelo DPF (Polícia Federal), residente na Avenida Jandira, 226 Apto-222 A, Bairro Indianópolis, CEP 04080-000, São Paulo (SP);

CALAMBUR SUBRAMANIAN BALAJI, indiano, casado (segundo a legislação da República da Índia), filho de Calambur Subramaniam e de Parvathy Subramaniam, executivo comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº. 729.778.681-00, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro – RNE V224751-V, emitida pelo DPF (Polícia Federal), residente na Av. Jandira, 226 – Apt. 222-A, Indianópolis, CEP 04080-000, São Paulo (SP); e

BALASUBRAMANYAM REDDY SIDDAREDDY, indiano, casado (segundo a legislação indiana), nascido em 01/06/1958, filho de Podigeri Sidra Reddy e de Rajamma, executivo comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 742.899.421-72, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro – RNE V463461-7, emitida por DPF/GO, residente e domiciliado na Rua Terezina nº. 419, Quadra 11, Lote 07, Residencial Flamingo Tower, Apto. 1202, Alto da Glória, CEP 74815-320, Goiânia (GO).

Sócios que representam a totalidade do Capital Social da **AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA**, com sede na VP06E – Qd. 09 – Mod. 12/15 – DAIA – CEP 75132-135, Anápolis, Estado de Goiás, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52201760854 em 22/02/2001, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.301.884/0001-75, pelo presente instrumento, **RESOLVEM** de comum acordo, pelo presente instrumento, **DELIBERAM** por alterar o seu **CONTRATO SOCIAL** de acordo com os dispositivos a seguir:

I – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: Fica aumentado o capital social em R\$ 127.795,00 (cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa e cinco mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país. Após aumento o capital social passa a ser de R\$10.127.795,00 (dez milhões, cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais).

II – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: Após aumento do capital social o capital da sociedade fica assim distribuído entre os sócios:

- a) **Aurobindo Pharma Ltda**, com 10.124.795 (dez milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e cinco) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$10.124.795,00 (dez milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais); representando 99,9703785% das quotas da sociedade.
- b) **Calambur Subramanian Balaji**, com 1.500 (um mil e quinhentos) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), representando 0,0148107% das quotas da sociedade.
- c) **Balasubramanyam Reddy Siddareddy**, com 1.500 (um mil e quinhentos) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), representando 0,0148107% das quotas da sociedade.

h

v



AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA
NIRE 52201760854 – CNPJ 04.301.884/0001-75
20ª Alteração Contratual

III – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: Resolvem também, de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, em um único instrumento, com as seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA
NIRE 52201760854
CNPJ 04.301.884/0001-75

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A sociedade empresária do tipo limitada, gira sob a denominação social de Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Limitada, e nome de fantasia de Aurobindo Pharma do Brasil, regulada pelo presente Contrato Social, pelas normas aplicáveis às Sociedades Limitadas (artigos 1.052 e seguintes do Código Civil) e, supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades Simples.

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE SOCIAL E FILIAIS

A sociedade tem sede na VP-06E, Qd. 09 - Módulos 12/15 – DAIA – CEP 75132-135, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

§ 1º A sociedade pode estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências, em qualquer ponto do Território Nacional.

§ 2º A sociedade tem Escritório Comercial situado na Rua Gomes de Carvalho nº 1.069, 4º andar, Conjunto 43 e 44, Vila Olímpia, CEP 04547-004, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.301.884/0002-56, destinado à representação e à intermediação dos negócios da sociedade, havendo iniciado suas atividades em 02 de janeiro de 2002, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902623019.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

- a) O desenvolvimento de produtos, tecnologia, a industrialização, o comércio e/ou a prestação de serviços de qualquer natureza aplicados ao setor de produtos químicos, inclusive os destinados à fabricação de medicamentos, bem como a formulação, o fracionamento e embalagem de medicamentos acabados, destinados ao consumo humano e animal;
- b) A prestação de serviços na área analítica;
- c) Os investimentos, inclusive a participação societária em outros empreendimentos de interesse da sociedade;

[Handwritten signature]

✓



AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA
NIRE 52201760854 – CNPJ 04.301.884/0001-75
20ª Alteração Contratual

- d) A representação comercial de firmas nacionais ou estrangeiras, que comercializem produtos químicos, inclusive os destinados à fabricação de medicamentos, bem como medicamentos acabados, destinados ao consumo humano e animal, podendo agir por conta própria ou de terceiros, à base de comissão ou de qualquer outra forma permitida por lei;
- e) A pesquisa de mercado;
- f) A exportação e a importação de produtos químicos, inclusive os destinados à fabricação de medicamentos, bem como medicamentos acabados, destinados ao consumo humano e animal;
- g) O exercício de quaisquer outras atividades relacionadas direta ou indiretamente com os objetivos anteriormente mencionados, desde que não dependam de autorização governamental.

CLÁUSULA 4ª - DA DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de abril do ano de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$10.127.795,00 (dez milhões, cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais) divididos em 10.127.795 (dez milhões, cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa e cinco) de quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído:

- a) **Aurobindo Pharma Ltda**, com 10.124.795 (dez milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e cinco) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 10.124.795,00 (dez milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais), representando 99,9703785% das quotas da sociedade.
- b) **Calambur Subramanian Balaji**, com 1.500 (um mil e quinhentos) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), representando 0,0148107% das quotas da sociedade.
- c) **Balasubramanyam Reddy Siddareddy**, com 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), representando 0,0148107% das quotas da sociedade.

§ 1º Nos aumentos do capital social observar-se-á o que dispõe o Código Civil em seu artigo 1.081, salvo quanto ao direito de preferência para participar do aumento, que, no caso de sua cessão a terceiros, deverá ser observado, no que couber, o disposto no parágrafo 1º da Cláusula 6ª deste contrato.

§ 2º Um sócio só poderá ceder suas quotas de capital a terceiros, seja a que título for, com a aprovação de detentores de 2/3 (dois terços) ou mais do capital social.



AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LIMITADA
NIRE 52201760854 – CNPJ 04.301.884/0001-75
20ª Alteração Contratual

§ 3º A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão pela integralização do capital na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA 6ª - DA RESOLUÇÃO EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

No caso da resolução em relação a um sócio, seja pela retirada, exclusão ou morte, a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, no que couber, segundo as regras do Código Civil, salvo o disposto nesta e nas demais cláusulas deste Contrato Social.

§ 1º O sócio que quiser retirar-se da sociedade deverá apresentar proposta escrita ao remanescente, que terá 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência para a aquisição das quotas. Vencido este prazo sem manifestação ou acordo, o sócio retirante ficará liberado para vender sua participação a terceiros, porém, nunca em condições mais favoráveis, seja em valor e/ou prazo de pagamento, que as estabelecidas na sua oferta preliminar.

§ 2º Salvo acordo, os haveres do sócio retirante ou dos herdeiros do sócio falecido, na impossibilidade do ingresso dos mesmos na sociedade, serão apurados com base em balanço especial levantado na data do evento, e pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço especial que servirá também como marco inicial para a atualização monetária, com base no IGP-M / FGV ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 3º A maioria representativa de mais da metade do capital, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

- a) A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócio-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.
- b) O valor das quotas do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, serão pagas ao mesmo em moeda corrente do País, dentro de sessenta dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.
- c) Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é administrada da seguinte forma:

- (i) Qualquer dos sócios administra a sociedade sempre em conjunto com outro sócio administrador;

§ 1º São sócios administradores:

(Handwritten signatures)

AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA
NIRE 52201760854 – CNPJ 04.301.884/0001-75
20ª Alteração Contratual



- a) A função de **Diretor Geral** é exercida por **CALAMBUR SUBRAMANIAN BALAJI**, indiano, casado (segundo a legislação da República da Índia), filho de Calambur Subramaniam e de Parvathy Subramaniam, executivo comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº. 729.778.681-00 portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro – RNE V224751-V, emitida pelo DPF (Polícia Federal), residente na Av. Jandira, 226 – Apt. 222-A, Indianópolis, CEP 04080-000, São Paulo (SP);
- b) A função de **Diretor Financeiro** é exercida por **BALASUBRAMANYAM REDDY SIDDAREDDY**, indiano, casado (segundo a legislação indiana), nascido em 01/06/1958, filho de Podigeri Sidda Reddy e de Rajamma, executivo comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 742.899.421-72, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro – RNE V463461-7, emitida por DPF/GO, residente e domiciliado na Rua Terezina nº. 419, Quadra 11, Lote 07, Residencial Flamingo Tower, Apto. 1202, Alto da Glória, CEP 74815-320, Goiânia (GO)

§ 2º Os sócios administradores representam a sociedade em conjunto ou isoladamente perante Órgãos Públicos de quaisquer esferas, inclusive autarquias, especialmente em relação a licitações e contratações com o Poder Público em geral, bem como perante o Poder Judiciário, fazendo uso da denominação social, vedado, no entanto, a sua utilização em transações alheias aos interesses da sociedade, tais como, avais, fianças, endossos a favor de terceiros, e atos assemelhados.

§ 3º Qualquer dos sócios administradores, em conjunto ou separadamente, pode outorgar a terceiros poderes "ad judicium" ou "ad negotia", mediante instrumento de procuração, inclusive para representar a sociedade perante Órgãos Públicos para participar de licitações, firmarem contratos, compromissos, assumir obrigações, realizar operações financeiras e bancárias. A procuração para negócios (ad negotia), deve ser outorgada com prazo de, no máximo, 02 (dois) anos, podendo conter permissão para substabelecimento somente nos casos relacionados a LICITAÇÕES.

§ 4º Da remuneração dos sócios administradores poderá constar, além das retiradas a título de "pró-labore", ajudas de custo, diárias e outras vantagens, destinadas ao custeio ou reembolso das despesas necessárias ou convenientes ao exercício de suas atribuições, segundo deliberação dos sócios cotistas.

§ 5º Qualquer movimentação de numerário em instituições financeiras públicas ou privadas, bem como dar quitação em valor superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) deve ser sempre autorizada por dois sócios administradores, sendo que qualquer dos sócios pode outorgar poderes a outro, mediante instrumento de procuração, e este passará a fazer qualquer movimentação isoladamente.

§ 6º Será nulo de pleno direito o ato praticado por sócio, administrador, procurador ou empregado da sociedade, que envolva obrigações, negócios ou operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo, se for o caso, da responsabilidade civil e criminal a que estará sujeito o infrator.

CLAUSULA 8ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

[Handwritten signature] ✓



AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA
NIRE 52201760854 – CNPJ 04.301.884/0001-75
20ª Alteração Contratual

Ao fim do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, a administração elaborará o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal, bem como a prestação de contas.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para os sócios deliberarem sobre a prestação de contas, o balanço e demais demonstrações, o que deverá ocorrer nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, tais relatórios deverão ser comprovadamente colocados à disposição dos sócios.

§ 2º Os lucros apurados serão pagos em 6 (seis) meses após o término do exercício social, salvo deliberação diversa dos cotistas, mas sempre dentro do exercício seguinte ao encerrado. Os prejuízos, se houverem, serão suportados pelos sócios, na proporção das suas quotas de capital, podendo, porém, ficarem em suspenso para serem amortizados com lucros de exercícios futuros.

§ 3º Poderão ser distribuídos lucros no decorrer do exercício social, com base em balanços intermediários levantados para esse fim, com observância do disposto no Código Civil e na legislação societária e fiscal.

§ 4º Os lucros poderão ser atribuídos aos sócios em proporção diferente da sua participação no capital social, na forma do artigo 1.007 do Código Civil, desde que haja consentimento unânime de todos os sócios.

CLÁUSULA 9ª - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As decisões dos sócios cotistas serão tomadas segundo o disposto no Código Civil, e na eventual necessidade de convocação de reunião, ela será feita via carta, e-mail ou inserção uma única vez, em jornal oficial ou não oficial, comprovadamente entregue ou publicado até um dia antes da data do evento.

CLÁUSULA 10ª - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Na dissolução e liquidação da sociedade observar-se-á o que dispõe do Código Civil, especialmente os seus artigos 1.087 c/c 1.044, e 1.102 ao 1.112.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

Todas as questões eventualmente oriundas do presente contrato serão resolvidas de forma definitiva via judicial, escolhendo os sócios, para tanto, o foro de Anápolis, Estado de Goiás.

CLÁUSULA 12ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividade empresarial, nem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

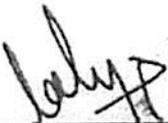
[Handwritten signature]



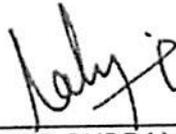
AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA
NIRE 52201760854 – CNPJ 04.301.884/0001-75
20ª Alteração Contratual

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor, datilografadas e rubricadas conforme abaixo.

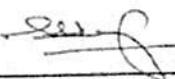
ANÁPOLIS (GO), 01 de Setembro de 2012.



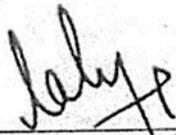
AUROBINDO PHARMA LTDA.
Representada por Calambur Subramanian Balaji



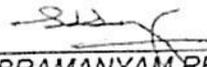
CALAMBUR SUBRAMANIAN BALAJI



BALASUBRAMANYAM REDDY SIDDAREDDY

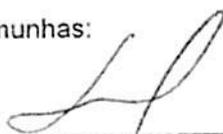


CALAMBUR SUBRAMANIAN BALAJI
Administrador



BALASUBRAMANYAM REDDY SIDDAREDDY
Administrador

Testemunhas:



Nome: Sebastião Freire Rocha
CPF: 387.477.401-59
CI: 1679626 SSP/GO



Nome: Samuel Rogers Magri
CPF: 089.444.488-33
CI: 12815625-9 SSP/SP





2º Tabelionato de Notas - Bel. Amaury Gérin de Amorim
Rua Barão de Cotegipe, 355-A, Centro - Anápolis - Goiás - Telefax: (62) 3324-3378

Controle: 121606148-6147

AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento apresentado. Emol.: 3,00 Total com Fundos: 1,32

Anápolis-GO, 12 de maio de 2017.


Ana Clara Piclum Britto Luiz - Escrevente Autorizada
003017042409540949-03161
>Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



2º Tabelionato de Notas - Bel. Amaury Gérin de Amorim
Rua Barão de Cotegipe, 355-A, Centro - Anápolis - Goiás - Telefax: (62) 3324-3378

Controle: 190331716-5746

Reconheço verdadeira a assinatura de CALAMBUR SUBRAMANIAN BALAJI, representante da AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. Anápolis-GO, 19 de setembro de 2012.

Em Teste da Verdade

Kênia Cristina Bento Coelho - Escrevente Autorizada



2º Tabelionato de Notas - Bel. Amaury Gérin de Amorim
Rua Barão de Cotegipe, 355-A, Centro - Anápolis - Goiás - Telefax: (62) 3324-3378

Controle: 190331736-5546

Reconheço verdadeira a assinatura de CALAMBUR SUBRAMANIAN BALAJI, pessoa por mim devidamente identificado e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. Anápolis-GO, 19 de setembro de 2012.

Em Teste da Verdade

Kênia Cristina Bento Coelho - Escrevente Autorizada



2º Tabelionato de Notas - Bel. Amaury Gérin de Amorim
Rua Barão de Cotegipe, 355-A, Centro - Anápolis - Goiás - Telefax: (62) 3324-3378

Controle: 190331719-5246

Reconheço verdadeira a assinatura de CALAMBUR SUBRAMANIAN BALAJI, representante da <empresa>, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. Anápolis-GO, 19 de setembro de 2012.

Em Teste da Verdade

Kênia Cristina Bento Coelho - Escrevente Autorizada

